CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37.290.000 - Praça São Vicente Férrer, 40 - Fone (037) 321-2491

RESOLUÇÃO Nº 105/93

REVOGADO
Pela 106
18/02/93

Estabelece a recomposição da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal, fixados pela Resolução 098 de 21 de Setembro de 1992.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores e a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1993 a 1996, fixados pela Resolução nº098/92 de 21 de setembro de 1992, são recompostos na mesma data e de acordo com os mesmos índices da remuneração geral dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo Único: Se não forem uniformes os índices da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a revisão dos valores dos subsídios dos Vereadores e a Verba de representação do Presidente da Câmara, será feita pelo maior índice aplicável à remuneração do servidor público municipal inclusive antecipações se houver.

Art. 2º - Os subsídios incluídos os relativos a Sessões extraordinárias e verba de representação do Presidente da Câmara não poderão:

I - Ultrapassar, mês a mês o limite de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores remuneratórios dos Deputados Estaduais.

II - Exceder o valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 3º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município e pelos órgãos da administração indireta e fundacionais públicas.

Parágrafo Único - Não se consideram, para os fins desta Resolução, como receita:

I- Recursos provenientes de operações de crédito ou em préstimo;

II- Contribuições dos servidores municipais, instituídas nos termos do parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal, para custeio, em beneficios destes, de sistema de previdência e assistência social;

III- Recursos provenientes de alienação de bens municipais.

IV - Transferências contratuais ou conveniais de queorigem forem a fundo perdido ou não, com obrigações ou não de aplicações de recursos municipais.

V - Transferências orçamentárias a órgãos da administração indireta ou fundações públicas.

Art. 4º - Para permitir o fiel acompanhamento das normas da Constituição Federal e desta Resolução:

I - O presidente da Câmara Municipal oficiará ao Presidente da Assembléia Legislativa, solicitando-lhe informar os valores pagos em espécie aos Deputados Estaduais.

II - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara mensalmente, informações a cerca do montante da receita efetivamente arrecadada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 087/91 de 13 de fevereiro de 1991 :

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formiga 22 de Janeiro de 1993

Josino Bernardes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal

Sebastião Alves Rangel
Vice Presidente da Câmara

Dr. José Carlos Magnabosco
1º Secretário da Mesa